



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 1998

Assunto: Suspende o prazo de vigência
do art. 101 da Lei nº 34/91

Ante Projeto de Lei Nº: 21/98

Projeto Lei Nº: 51/98

Lei nº 21/98.

5020059-21



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 51/98

EMENTA: SUSPENDE POR 180 DIAS O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ARTIGO 101 DA LEI Nº 34/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE


LEI:

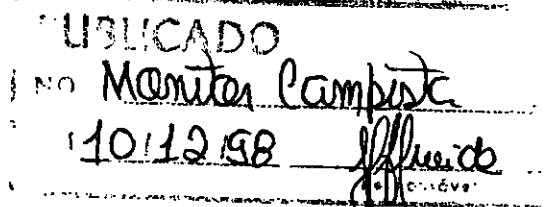
Art. 1º - Fica suspensa pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a vigência do Artigo 101 da Lei Municipal n.º 34/91, de 27/11/1992.

Art. 2º - A suspensão da vigência do Artigo tem por objetivo proceder-se ao desmembramento apenas dos pequenos terrenos, regularizando sua situação cadastral no setor de Cadastro Imobiliário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1998


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 0021/98

São João da Barra, 19 de outubro de 1998

Ao Exmº Sr.

CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Exª. o Ante-Projeto de Lei nº 21/98 que trata do pedido de Suspensão do prazo de vigência do Artigo 101 da Lei nº 34/91 de 27/11/1992, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos Ilustres Vereadores.

Justifica-se a aprovação da presente matéria, mais uma vez, já que o referido prazo já foi prorrogado pela Lei nº 13/97 para viabilizar o desmembramento de pequenos terrenos pertencentes a pessoas sacrificadas da comunidade, possibilitando a regularização dos mesmos, até que seja ultimada a atualização da Lei de Zoneamento Urbano.

Certo de que a matéria é de grande alcance Social e de interesse público e na certeza de sua aprovação, agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a V. Exª. os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 377/98 Fls 12 - Verso

Livro 001 Data 19/10/98


Func. Encarregado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EM REGIME DE URGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São João da Barra

APROVADO
Em 30/11/98

A COMISSÃO 1ª DISCUSSÃO

Leitura e Redação Em 30/11/98
EM 26/11/98

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21798

Presidente

EMENTA: SUSPENDE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ARTIGO 101 DA LEI Nº 34/91.

A COMISSÃO 2ª DISCUSSÃO

Obra: Serviços Públicos
Em 26/11/98

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a vigência do Artigo 101 da Lei Municipal nº 34/91 de 27/11/1992.

Art. 2º - A suspensão da vigência do Artigo tem por objetivo proceder-se ao desmembramento apenas dos pequenos terrenos, regularizando sua situação cadastral no setor de Cadastro Imobiliário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 1998

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

[Handwritten signatures and notes, including 'Arildo Mendes Santos' and 'Bruno...']



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

APROVADO

em 30/11/1998

Presidente

PARECER CONJUNTO - Ante Projeto de Lei N.º 21/98
Suspende a vigência do prazo do artigo 101 da Lei 34/91

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos por seus membros infra firmados, em análise ao ANTEPROJETO DE LEI N.º 21/98 de autoria do PODER EXECUTIVO, que trata da suspensão por 360 dias do prazo do artigo 101 da Lei 34/91, de 27/11/92, vem apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 1º do anteprojeto em epígrafe, nos seguintes termos:

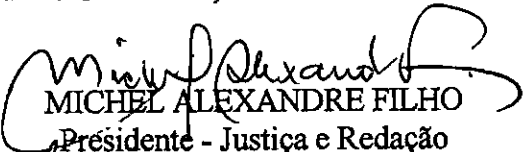
“ Art. 1º - Fica suspensa por 180 (cento e oitenta) dias a vigência do artigo 101 da Lei 34/91, de 27/11/92”

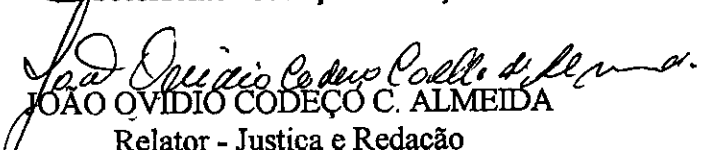
A diminuição do referido prazo, conforme entendimento unânime dos Vereadores infra firmados, deve-se à necessidade de o Município regularizar os terrenos com áreas inferiores a 360 m², num prazo menor, para que, após este período, a municipalidade tenha condições de reorganizar as áreas urbanas, de acordo com o Plano Diretor do Município.

Aprovada a Emenda proposta pelas Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos, está a matéria em condições de aprovação pelo Plenário.

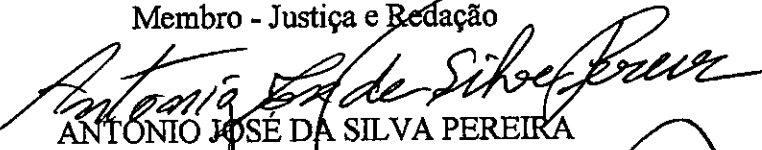
É o parecer

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1998


MICHEL ALEXANDRE FILHO
Presidente - Justiça e Redação


JOÃO OVIDIO CODEÇO C. ALMEIDA
Relator - Justiça e Redação


ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro - Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA
Presidente - Obras e Serviços Públicos


MÁRIO TAVARES
Relator - Obras e Serviços Públicos


BENEDITO GOMES FILHO
Membro - Obras e Serviços Públicos